

MUNICÍPIO DE GRANJA

Câmara Municipal de Granja

CONTRATO Nº 2017.02.08.03-CMG

I – PARTES:

A – CONTRATANTE: O Município de GRANJA – CE, Estado do Ceará, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 01.910.741/0001-72, com sede na Rua Valdomiro Cavalcante, Sn, cidade de GRANJA – CE, representada neste ato pelo Presidente Sr. José Teméstocle Veras Freitas, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Martins, Sn, Parazinho, na cidade de Granja-CE, portador do CPF sob nº 220.464.023-91, da CI nº 7790133SSP-CE, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

B – CONTRATADA: A empresa. MJG ALVES ASSESSORIA CONTÁBIL E ADM. LTDA - ME, estabelecida na Rua General Tibúrcio, 20 – Centro, cidade de Sobral-CE, inscrita no CNPJ sob nº 17.855.796-0001-67, neste ato representada por Messias Júnior Gomes Alves, residente e domiciliado na cidade de Sobral-CE, inscrito no CPF sob nº 262.891.643-68, CI nº 464912-82SSP-CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 maio de 1998, na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro 2006, e na Tomada de Preços nº 01.18.1.17-CMG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

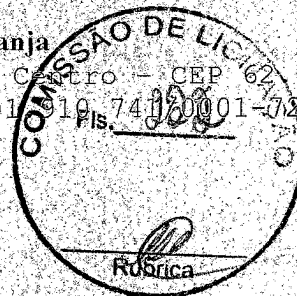
Constitui o objeto é a Seleção de Proposta mais vantajosa para contratação de empresas para realizar os serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Públicos junto a Câmara Municipal de Granja, Conforme Anexo I do Edital.

OBSERVAÇÃO: A prestação dos serviços acima mencionados deverá se dar nas dependências da contratada e mediante atendimentos personalizados semanais na sede da Câmara Municipal sendo no mínimo 20 (vinte) horas semanais com um técnico e, se necessário, em outros períodos e horário previamente combinado entre as partes, e ainda via telefone comercial e móvel, correio eletrônico, fax e correspondências, de acordo com as necessidades, para o atendimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 – Os serviços de assessoria e consultoria consistirão no exame, análise e orientação, em casos concretos, abrangendo a Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Granja
Rua Valdomiro Cavalcante, S/n - Bairro Centro - CEP 62.430-000
Fone: (088) 3624 - 0292 - CNPJ: 01.910.741/0001-72
Granja - Ceará





MUNICÍPIO DE GRANJA

Câmara Municipal de Granja

3.2 – Os serviços de assessoria e consultoria relativas às áreas citadas no item anterior compreenderão orientação técnica aos servidores (comissão de licitação) e gestores para a execução dos serviços necessários ao bom andamento administrativo do Órgão, de acordo com as prioridades por ele estabelecidas.

3.3 – Os serviços serão prestados em função das necessidades e prioridades da CONTRATANTE, manifestadas por escrito à CONTRATADA.

3.4 – A CONTRATADA obriga-se a manter à disposição da CONTRATANTE estrutura organizacional e/ou pessoal e técnicos habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 – A CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita da CONTRATADA, formalizará, por forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, adicionando, quando for o caso, documento de suporte.

4.2 – A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessários, como condição para o atendimento das consultas.

4.3 – A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE, nos prazos a que se propõe atender, previamente previstos.

4.4 – A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação do serviço, combinará com a CONTRATADA o prazo limite para o seu atendimento, em casos de extrema urgência.

4.5 – As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Gestor Municipal, independentemente de quem, em seu nome, as tenha solicitado.

4.6 – A CONTRATANTE disponibilizará a contratada, toda a legislação do Município, sempre que for solicitada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 – Os serviços de assessoria e/ou consultoria serão prestados através de:

5.1.1 – Resposta escrita e fundamentada.

5.1.2 – Orientação verbal.

5.1.3 – Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais.

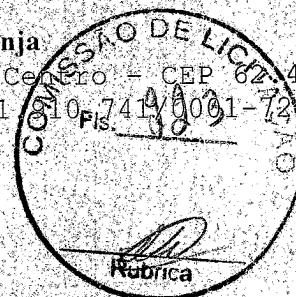
5.1.4 - Os serviços, conforme sua natureza (assessoria mensal permanente ou contratação específica), poderão ser prestados, também, por telefone.

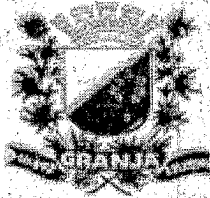
Câmara Municipal de Granja

Rua. Valdomiro Cavalcante, S/n - Bairro Centro - CEP 82.430-000

Fone: (088) 3624 - 0292 - CNPJ: 01.810.741/0001-72

Granja - Ceará





MUNICÍPIO DE GRANJA

Câmara Municipal de Granja

5.1.5 – A CONTRATADA deverá prestar no mínimo 20 (vinte) horas semanais de serviços de assessoria e consultoria Técnica in loco junto à administração municipal, sendo o horário e dias definidos pela CONTRATANTE.

5.2 – Os serviços de assessoria e/ou consultoria na área de legislação serão prestados à CONTRATANTE, mediante a emissão de circulares contendo informações sobre textos legais e regulamentares (leis, decretos, resoluções, portarias, instruções, emendas constitucionais editadas pela União e Estado, instruções normativas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM), sempre que forem de interesse ou relevância para a CONTRATANTE e por este solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

6.1 – O preço dos serviços de consultoria e assessoria é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) mensais. No valor total de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

6.2 – A CONTRATANTE pagará o valor mensal ajustado, mediante o depósito bancário do valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, até o 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.

6.3 – A CONTRATADA remeterá ao contratante, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Nota Fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços relativos à mensalidade, para os atos da liquidação da despesa.

6.4 – O valor contratado somente poderá sofrer reajuste no caso de prorrogação do contrato, utilizando-se como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6.5 – Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 10 % (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM, calculada por data dia a partir do 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

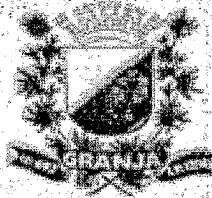
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS.

7.1 – Serão de responsabilidade do Município mais as seguintes despesas:

7.1.1 – de reprodução xerográfica de documentos de qualquer espécie sempre que solicitada;

Câmara Municipal de Granja
Rua. Valdomiro Cavalcante, S/n - Bairro Centro - CEP 62.430-000
Fone: (088) 3624 - 0292 - CNPJ: 01.570.741/0001-72
Granja - Ceará





MUNICIPIO DE GRANJA

Câmara Municipal de Granja

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO.

8.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até atingir o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;

9.1.3 - Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2 - Na aplicação das penalidades previstas no presente Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.3 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

10.1 - Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

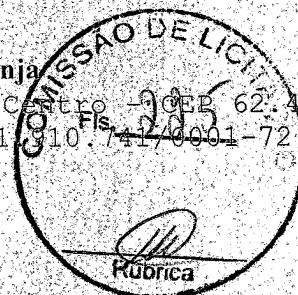
10.2 - por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido qualquer outro a título de indenização ou outro título, no presente ou futuro, sob qualquer alegação ou fundamento;

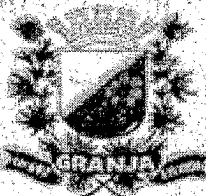
10.3- judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas respectivas leis de orçamento vigente em cada exercício financeiro de vigência do contrato.

Câmara Municipal de Granja
Rua. Valdomiro Cavalcante, S/n - Bairro Centro - CEP 62.430-000
Fone: (088) 3624 - 0292 - CNPJ: 01.910.741/0001-72
Granja - Ceará





MUNICIPIO DE GRANJA

Câmara Municipal de Granja

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO.

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Administração da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a CÂMARA e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

II – Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de GRANJA - CE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GRANJA - CE, 08 de Fevereiro de 2017.

José Teméstocle Veras Freitas
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Contratante

MJG ALVES ASSES. CONTAB. E ADM. LTDA -ME.
CNPJ: 17.855.796-0001-67
Messias Júnior Gomes Alves
CPF: 262.891.643-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1a
CPF: 127.481.151-34

2a
CPF: 048.830.453-90

Câmara Municipal de Granja

Rua: Valdomiro Cavalcante, S/n - Bairro Centro - CEP 62.430-000
Fone: (088) 3624 - 0292 - CNPJ: 01.910.741/0001-72
Granja - Ceará

